

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 17

Pág. 84 Col. 3-4

Confirmando
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 10 / 08 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/8/17 às 10h
RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23 / 08 / 17
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 2º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15 / 03 / 2018
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 50. Em 18 / 04 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 164/2016

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 26/04/2018 15:52:09.

Folha nº 50	do Proc.
Nº 01-164	- de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

115. 82

PARECER Nº 411/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo.”

De acordo com a justificativa que acompanha a propositura, objetiva o autor evitar que a cada troca de Governo também haja alteração nos padrões dos uniformes escolares na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, adequando-o às melhores técnicas de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, as cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme escolar deverão ser selecionados mediante a realização de concurso, aberto a profissionais da área de confecção, cujo resultado será homologado pela Administração Municipal.

Ainda há previsão da vedação da realização de novo certame, sem que se apresentem relevantes motivos para isso.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/04/2018.


GILSON BARRETO

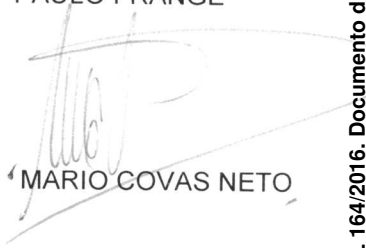
DAVID SOARES


ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO


PAULO FRANGE


QUITO FORMIGA


MÁRIO COVAS NETO

Relatório nº 380/2018.